

PARECER N.º 351

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, apreciando a proposta de lei n.º 312-C, é de parecer que merece a vos-

sa aprovação, porque traduz claramente um princípio moralizador da administração pública.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 25 de Junho de 1913.

Inocência Camacho Rodrigues, relator.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Proposta de lei n.º 312-C

Senhores.—Tenho a honra de submeter à vossa consideração a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Nenhum funcionário do Ministério das Colónias ou dêle dependente,

que por qualquer motivo, incluídos os de doença ou licença, não exerça efectivamente as funções de seu cargo, poderá receber, por título algum, outro vencimento que não seja o de categoria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1913.

O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.